Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 085/2004.

EMENTA: Institui a indenização de ajuda de custo para servidores do Poder Legislativo de Rio das Ostras – RJ.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que **APROVOU** e o Presidente da Câmara Municipal **PROMULGA** a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1°. – Aos servidores do Poder Legislativo Municipal será concedida indenização a título de ajuda de custo, em espécie, que não integrará a remuneração, toda vez que for necessário compensar despesas extras, com trabalhos realizados, no âmbito do Município, fora da sede do Poder, no interesse da Administração e dos trabalhos Legislativos dos Edis.

§ 1° – A indenização, a título de ajuda de custo, que trata o caput, destina-se a cobrir as despesas realizadas com:

I. alimentação;
II. transporte;
III. combustível;
IV. hospedagem.

§ 2° - O servidor somente fará jus a indenização por gastos com combustível quando para prestação do serviço utilizar-se de veículo próprio.

§ 3° – O beneficio da indenização de ajuda de custo será requerido pela Chefia imediata, e pelo Vereador a quem preste o Servidor serviços, diretamente ao Presidente da Câmara.

§ 4° - Os valores pagos, na hipótese de indenização de que trata esta Resolução, serão pagos antecipadamente, a prestação do serviço a ser realizado, com base em estimativa feita por Comissão composta pelo Diretor Administrativo, Diretor do Departamento de Contabilidade e Controle e pelo Tesoureiro, restituindo-se aos Cofres do Município o que sobejar.

§ 5° - O limite máximo permitido para ajuda de custo é o subsidio fixado para o Secretário Municipal.

§ 6° - Ultrapassando os gastos realizados com a prestação de serviço, os valores recebidos antecipadamente, será a quantia faltante paga imediatamente.

Artº 3° - Aos beneficiados com a indenização da ajuda de custo é vedado o recebimento, concomitantemente, com as gratificações a que alude o inciso XVIII, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal.

Artº 4° - Quando injustificadamente não forem cumpridas as tarefas previstas, assegurado ao beneficiado o exercício de sua defesa, a indenização será restituída aos cofres da Câmara Municipal, nos moldes do artigo 44, da Lei Municipal Complementar nº 079/94, Estatuto do Servidor.

Artº 5° - As indenização a título de ajuda de custo, instituída nesta Resolução, tem caráter transitório, não gerando sua percepção, qualquer direito à incorporação aos vencimentos ou proventos da aposentadoria e sobre elas não incidirão o cálculo de qualquer vantagem.

Artº 6º - As despesas decorrentes da indenização estabelecida, nesta Resolução, ocorrerão por conta da dotação orçamentária, códigos 01.031.1002317 elemento de despesa 339093, do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2004.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

APROVADO
DISCUSSÃO
05 JAN 2004
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2004.
AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: Institui a indenização de ajuda de custo para servidores do Poder Legislativo de Rio das Ostras – RJ.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que **APROVOU** e o Presidente da Câmara Municipal **PROMULGA** a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – Aos servidores do Poder Legislativo Municipal será concedida indenização a título de ajuda de custo, em espécie, que não integrará a remuneração, toda vez que for necessário compensar despesas extras, com trabalhos realizados, no âmbito do Município, fora da sede do Poder, no interesse da Administração e dos trabalhos Legislativos dos Edis.

§ 1° – A indenização, a título de ajuda de custo, que trata o caput, destina-se a cobrir as despesas realizadas com:

I. alimentação;
II. transporte;
III. combustível;
IV. hospedagem.

§ 2° - O servidor somente fará jus a indenização por gastos com combustível quando para prestação do serviço utilizar-se de veículo próprio.

§ 3° – O beneficio da indenização de ajuda de custo será requerido pela Chefia imediata, e pelo Vereador a quem preste o Servidor serviços, diretamente ao Presidente da Câmara.

§ 4° - Os valores pagos, na hipótese de indenização de que trata esta Resolução, serão pagos antecipadamente, a prestação do serviço a ser realizado, com base em estimativa feita por Comissão composta pelo Diretor Administrativo, Diretor do Departamento de Contabilidade e Controle e pelo Tesoureiro, restituindo-se aos Cofres do Município o que sobejar.

§ 5° - O limite máximo permitido para ajuda de custo é o subsidio fixado para o Secretário Municipal.

§ 6° - Ultrapassando os gastos realizados com a prestação de serviço, os valores recebidos antecipadamente, será a quantia faltante paga imediatamente.

Artº 3° - Aos beneficiados com a indenização da ajuda de custo é vedado o recebimento, concomitantemente, com as gratificações a que alude o inciso XVIII, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal.

Artº 4° - Quando injustificadamente não forem cumpridas as tarefas previstas, assegurado ao beneficiado o exercício de sua defesa, a indenização será restituída aos cofres da Câmara Municipal, nos moldes do artigo 44, da Lei Municipal Complementar nº 079/94, Estatuto do Servidor.

Artº 5° - As indenização a título de ajuda de custo, instituída nesta Resolução, tem caráter transitório, não gerando sua percepção, qualquer direito à incorporação aos vencimentos ou proventos da aposentadoria e sobre elas não incidirão o cálculo de qualquer vantagem.

AP

D

Artº 6º - As despesas decorrentes da indenização estabelecida, nesta Resolução, ocorrerão por conta da dotação orçamentária, códigos 01.031.1002317 elemento de despesa 339093, do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2004.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vice-Presidente

Alcemir Jóia da Boa Morte
1º Secretário

Edílson Gomes Ribeiro
2º Secretário

APROVADO
DISCUSSÃO
05 JAN 2004
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

APR
D